

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho de Graduação**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 53, DE 19 DE MAIO DE 2022**

Aprova as normas referentes à organização das solenidades oficiais de Colação de Grau dos(as) formandos(as) dos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 18 dias do mês de maio do ano de 2022, em caráter extraordinário, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 36/2022/CONGRAD de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.027463/2022-21, e

Considerando que a Nota nº 00042/2019/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU, constante no Processo SEI nº 23117.028537/2019-41, indica a necessidade de regulamentação com o objetivo de possibilitar a abertura de chamada pública ou licitação para contratação de serviços relativos à execução de cerimônias oficiais de colação de grau dos(as) formandos(as) dos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Colação de Grau - CPCG, nomeada pelas Portarias de Pessoal UFU nº 2878, de 20 de julho de 2021, nº 4209, de 29 de outubro de 2021 e nº 86, de 06 de janeiro de 2022, constantes no Processo SEI nº 23117.042736/2021-86; e ainda,

Considerando que cabe à Universidade Federal de Uberlândia valorizar o ato oficial de Colação de Grau dos(as) formandos(as) dos seus cursos e apresentá-los à sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas referentes à organização das solenidades oficiais de Colação de Grau dos(as) formandos(as) dos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"NORMAS REFERENTES À ORGANIZAÇÃO DAS SOLENIDADES OFICIAIS DE COLAÇÃO DE GRAU DOS(AS) FORMANDOS(AS) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**CAPITULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas referentes à organização das solenidades oficiais de Colação de Grau dos(as) formandos(as) dos cursos de graduação da Universidade Federal de

Uberlândia - UFU.

CAPÍTULO II DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 2º A Colação de Grau é ato oficial, público e obrigatório promovido pela UFU, em que é outorgado grau ao(à) estudante que cumpriu todos os requisitos estabelecidos para a integralização de curso de graduação da UFU e esse(a) estudante é aqui chamado(a) de formando(a).

Parágrafo único. É atribuído caráter público e acadêmico às solenidades oficiais de Colação de Grau realizadas pela UFU, assegurando-se a participação em igualdade de condições a todos(as) os(as) formandos(as).

CAPÍTULO III DAS SOLENIDADES OFICIAIS DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 3º As cerimônias oficiais de Colação de Grau no âmbito da UFU realizar-se-ão orientadas por área de conhecimento, podendo ocorrer por agrupamento de cursos, a critério da Comissão Permanente de Colação de Grau - CPCG.

Parágrafo único. A outorga de grau somente será efetuada ao(à) estudante cujo nome constar da relação de formandos(as), enviada pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico - DIRAC.

Art. 4º O(A) formando(a) que não for participar da cerimônia oficial, por qualquer motivo, deverá comunicar previamente à Coordenação do Curso e receberá o grau segundo as normas da DIRAC.

Art. 5º As solenidades oficiais de Colação de Grau dos(as) formandos(as) dos cursos de graduação da UFU serão presididas pelo(a) Reitor(a) ou por seu(sua) representante indicado(a).

§ 1º As cerimônias oficiais de Colação de Grau deverão ser realizadas em dias úteis, de acordo com o Calendário Acadêmico da Graduação da UFU.

§ 2º O Setor de Recepção e Organização de Eventos - SEROE, e os representantes locais de cada **Campus**, serão responsáveis pela organização das cerimônias oficiais de Colação de Grau.

§ 3º A execução das cerimônias oficiais de Colação de Grau será realizada por empresa contratada por meio de chamada pública ou procedimento licitatório.

Art. 6º Fica assim definida a composição da mesa diretiva dos trabalhos da cerimônia oficial de Colação de Grau:

- I – Reitor(a) ou seu(sua) representante indicado(a);
- II – Pró-Reitor(a) de Graduação ou seu(sua) representante indicado(a);
- III – demais Pró-Reitores(as) e Prefeito(a) Universitário(a) que confirmarem participação;
- IV – Coordenadores(as) dos Cursos participantes da cerimônia;

V – Paraninfo(a); e

VI – Autoridades convidadas, a critério do(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Cada turma de formandos(as) indicará um(a) Paraninfo(a), sendo que comporá a mesa diretiva apenas um(a) e a CPCG sorteará o(a) Paraninfo(a) na presença de um(a) estudante de cada curso participante daquela cerimônia.

Art. 7º A sequência dos atos oficiais será proposta pela CPCG e definida pelo(a) Reitor(a).

§ 1º Os cursos farão a indicação dos(as) representantes para juramentista, receptor(a) de outorga de grau, orador(a), um(a) formando(a) que fará a homenagem aos pais e familiares, um(a) formando(a) que fará homenagem aos(as) professores(as) e técnicos(as) administrativos(as) e um(a) Paraninfo(a), sendo a escolha destes(as) representantes feita por sorteio.

§ 2º O discurso do(a) orador(a), a homenagem aos pais e familiares, a homenagem aos(as) professores(as) e técnicos(as) administrativos(as) deverão ser encaminhados à CPCG, conforme prazos estipulados pela própria Comissão.

§ 3º O tempo máximo para realização de cada discurso de homenagem será de 3 (três) minutos.

Art. 8º Durante a cerimônia não serão permitidas manifestações desrespeitosas ou ofensivas que perturbem o ato solene.

Parágrafo único. Na cerimônia em que tais manifestações ocorrerem, caberá ao(a) Presidente da mesa diretiva dos trabalhos tomar as providências necessárias para evitar que as referidas manifestações prossigam, podendo, inclusive, suspender a cerimônia oficial de Colação de Grau.

Art. 9º Na cerimônia oficial de Colação de Grau é obrigatório o uso de beca, faixa e capelo.

Art. 10. As cerimônias oficiais de Colação de Grau serão realizadas, preferencialmente, em espaços públicos.

§ 1º Caberá à empresa contratada organizar a ornamentação do local.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação, em articulação com as instituições parceiras, adotará providências necessárias para a realização das solenidades oficiais de Colação de Grau dos cursos de graduação na modalidade a distância.

Art. 11. Compete à DIRAC:

I – elaborar a ata para assinatura; e

II – elaborar os certificados de conclusão de curso.

Art. 12. Será definido no Calendário Acadêmico da Graduação da Instituição o período destinado à realização das cerimônias oficiais de Colação de Grau em cada semestre.

Parágrafo único. O período destinado à realização das cerimônias oficiais de Colação de Grau terá início, no mínimo, 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 13. A Comissão Permanente de Colação de Grau - CPCG será responsável pela organização e acompanhamento das cerimônias oficiais de Colação de Grau na UFU.

Art. 14. A CPCG terá a seguinte composição:

I – Coordenador(a) do Setor de Recepção e Organização de Eventos - SEROE;

II – Diretor(a) de Ensino;

III – um(a) representante da Diretoria de Administração e Controle Acadêmico - DIRAC;

IV – um(a) representante da Diretoria de Comunicação - DIRCO;

V – um(a) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC;

VI – um(a) secretário(a) de Coordenação de Curso de cada uma das 3 (três) grandes áreas (Humanas e Sociais Aplicadas; Exatas e da Terra; e Biomédicas); e

VII – um(a) representante de cada **Campus** fora de sede.

Parágrafo único. A CPCG será presidida pelo(a) Diretor(a) de Ensino.

Art. 15. São competências da CPCG:

I – deliberar sobre o local de realização das cerimônias oficiais de Colação de Grau;

II – elaborar, em articulação com o SEROE, o roteiro de cerimonial para a Colação de Grau oficial, assim como o material com orientações gerais às Coordenações de Curso e aos(às) discentes;

III – articular-se com a DIRAC para encaminhamentos referentes ao número de formandos(as) de cada curso, com a finalidade de viabilizar a organização da cerimônia oficial;

IV – articular-se com a empresa contratada para elaboração e confecção dos convites para a cerimônia oficial de Colação de Grau; e

V – propor ao Conselho de Graduação, se necessário, a alteração nas normas de Colação de Grau.

Seção I

Das competências do SEROE

Art. 16. Ao Setor de Recepção e Organização de Eventos - SEROE compete:

I – organizar as cerimônias oficiais de Colação de Grau dos diferentes cursos de graduação com o apoio da DIRAC, DIREN e dos secretários dos cursos de graduação;

II – articular-se com a CPCG, a DIRAC, a Prefeitura Universitária, as Coordenações de Curso e com os demais setores da UFU, de modo a assegurar os encaminhamentos necessários para o bom andamento da cerimônia oficial de Colação de Grau; e

III – zelar pela guarda e conservação das bandeiras e respectivos pedestais e demais materiais de ornamentação da mesa diretiva dos trabalhos pertencentes à UFU e utilizados nas cerimônias oficiais de Colação de Grau.

Seção II

Das atribuições do(a) Formando(a)

Art. 17. São atribuições do(a) formando(a):

I – confirmar sua participação na cerimônia no período estabelecido pela DIRAC; e

II – zelar pelos materiais que lhe forem emprestados e pela infraestrutura disponibilizada para a realização da solenidade oficial de Colação de Grau, responsabilizando-se pelos danos que vier a causar a eles.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O cerimonial observará as diretrizes do roteiro a ser elaborado pela CPCG em articulação com o SEROE.

Art. 19. Continuam vedadas na UFU as cerimônias de Colação de Grau festivas ou simbólicas, desde o 1º semestre de 2016.

Parágrafo único. Não será permitida a participação de servidores(as) da UFU como representantes da Instituição nas cerimônias festivas ou simbólicas.

Art. 20. As Coordenações de Curso e a CPCG deverão desenvolver junto aos(as) estudantes as ações necessárias para a implantação da presente Resolução.

Parágrafo único. No ato da matrícula inicial, o(a) ingressante assinará termo de ciência do conteúdo da presente Resolução, devendo a cada ato de renovação de matrícula proceder a uma nova confirmação eletronicamente.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação."

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 05/2016 deste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 23/05/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3611884** e o código CRC **C14FF511**.

Referência: Processo nº 23117.027463/2022-21

SEI nº 3611884